

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 177/2022/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, VISANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO).

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, CNPJ 88.566.872/0001-62, neste ato representado, pela **Secretária de Município da Saúde - SMS**, Sr.^a Zelionara Pereira Branco, CPF 732.838.270-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, firma com a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, na Rua General Osório, nº 625, CNPJ 94.862.265/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Clóvis Silva Klinger, CPF 118.326.060-15, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pela Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90, 8.142/90 e demais regramentos emanados do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria de Município da Saúde. ASSINAM o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

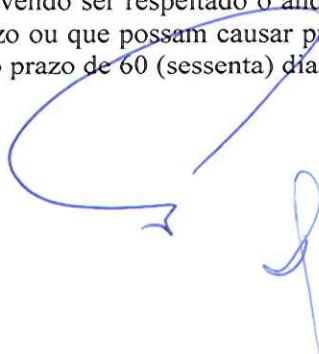
1.1. O presente tem por objeto manter a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência e emergência (Pronto-Socorro), incluindo apoio diagnóstico e terapêutico, para todas as demandas espontâneas e as referenciadas, nas áreas de urgências clínicas, pediátricas, psiquiátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, neurologia, bucomaxilofacial, bem como nas áreas especializadas e habilitadas.

1.2. O atendimento se dará sem negativa de acesso, com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas/diárias e, em todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este Convênio entra em vigor em 01 de abril de 2022 e seu prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite da Lei 8.666/93.

2.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos ao atendimento da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Conveniada, mediante o repasse mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a contar da competência de abril de 2022, conforme Plano de Trabalho.

3.2. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Município da Saúde

10.03 - Fundo Municipal de Saúde

10.03.10 - Saúde

Ativ. 1402 - Estruturação dos Equipamentos de Saúde

3.3.9.0.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 040 ASPS Código Reduzido: 853

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, para conta bancária vinculada da Conveniada, após os trâmites legais e as devidas normas de empenho, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) /Proposta, mensais, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Convênio.

4.2.A Secretaria de Município da Saúde, através da Superintendência da Média e Alta complexidade, Gerência da Urgência e Emergência e a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Convênio, realizarão ações de regulação do acesso e fiscalização dos serviços, propostos neste Convênio, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento.

4.3. Prestar à Conveniada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

4.4. A Secretaria de Município da Saúde deverá assegurar à Conveniada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

4.5. A Secretaria indicará à Conveniada, como Fiscal do Convênio, servidor ativo lotado na Secretaria de Município da Saúde, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto, bem como, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.6. A Secretaria não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Conveniada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo a Conveniada, afastá-los de imediato.

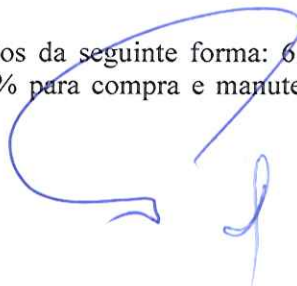
4.7. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Convênio, nomeada pela SMS, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Conveniada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- 4.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, mediante a entrega da documentação exigida o faturamento.
- 4.9. Expedir, por escrito, pendências, determinações e comunicações dirigidas ao Hospital.
- 4.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com as leis que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 5.1. Possuir estrutura e equipe capacitada para atendimento e estabilização de paciente crítico.
- 5.2. Dispor de serviços de apoio diagnóstico, com laboratório clínico e de imagem em tempo integral.
- 5.3. Possuir equipe multiprofissional compatível com o porte da porta de entrada hospitalar de urgência.
- 5.4. Realizar acolhimento com classificação de risco, com atendimento ininterrupto, disponível 24 h do dia, em todos os dias da semana, sem a negativa de acesso para todas as demandas espontâneas e as referenciadas dos serviços de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção à Saúde.
- 5.5. Garantir acesso aos usuários, dentro da linha de cuidado nas especialidades em que possui habilitação.
- 5.6. Garantir retaguarda para o SAMU na porta de entrada.
- 5.7. Articular com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), as unidades de pronto atendimento (UPA) e com outros serviços da rede de atenção à saúde.
- 5.8. Manter a transparência da eficiência de número de leitos hospitalares.
- 5.9. Submeter-se à regulação municipal de acesso, sem negativa da transferência, conforme os fluxos regulamentados e pactuados.
- 5.10. Estabelecer e adotar protocolos de classificação de risco, protocolos clínico assistenciais e procedimentos administrativos no hospital.
- 5.11. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação.
- 5.12. Realizar o contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.
- 5.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os demais pacientes atendidos pela Conveniada.
- 5.14. A Conveniada receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos neste Convênio; eventual cobrança de qualquer valor excedente aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará imediata rescisão do Convênio e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 5.15. Os valores de que trata este Convênio, serão destinados da seguinte forma: 60% para pagamento dos trabalhadores lotados no Pronto Socorro, 40% para compra e manutenção de insumos necessários para manutenção das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- 5.16. Em caso de interrupção ou qualquer descumprimento do objeto deste convênio, deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal deste contrato, sob pena de sanções previstas no mesmo.
- 5.17. Disponibilizar acesso adaptado para as pessoas portadoras de deficiência física.
- 5.18. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como as normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 5.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços descritos neste Convênio.
- 5.20. Adotar, no que couberem, os princípios da biossegurança.
- 5.21. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Convênio ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA- DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A Conveniada fica sujeita à fiscalização da Secretaria de Município da Saúde, durante a vigência do Convênio.

6.1.2. A Secretaria de Município da Saúde indicará uma Comissão Multidisciplinar para realizar o acompanhamento, através de vistorias de fiscalização, em qualquer época, emitindo pareceres, sendo que, se a partir das fiscalizações houver a emissão de um parecer de avaliação técnica desfavorável, a Conveniada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, sob pena das sanções previstas na legislação que agasalha o presente Convênio.

6.2. DO FISCAL DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DO CONVÊNIO

6.2.1. O Fiscal dos Serviços é o agente da Administração dotado de capacidade técnica para a fiscalização das rotinas e atividades, e será incumbido, dentre outras atribuições, de:

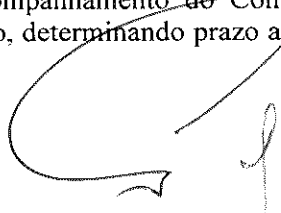
I - Acompanhar e avaliar "*in loco*", os fluxos de trabalhos;

II - Elaborar relatórios mensais, atentando para o fluxo de trabalho, quantidade e qualidade dos atendimentos; situações, fatos ou eventos ocorridos durante as rotinas dos serviços e que, supostamente desabonem a qualidade assistencial à população; de tudo dando ciência à Comissão de Avaliação;

III - Dirimir dúvidas emergentes e orientar procedimentos para resoluções de problemas ocasionados na execução assistencial do objeto Convênio;

IV - Exigir da Conveniada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições estabelecidas;

V - Comunicar por escrito ao setor responsável pelo acompanhamento de Convênio e à Comissão de Avaliação qualquer falta decorrente da execução, determinando prazo adequado à regularização.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

6.2.2. O Fiscal do Convênio será membro da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Convênio e terá como função precípua a fiscalização das rotinas e atividades assistenciais.

6.3. DA AVALIAÇÃO

6.3.1. A avaliação qualitativa do Convênio será realizada pela Comissão Multidisciplinar de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, sendo uma instância administrativa colegiada, nomeada por Portaria específica, que promoverá, no mínimo, uma avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Conveniada, elaborando relatório que deverá ser encaminhado para a Secretaria, em meio digital.

6.3.2. A Comissão Multidisciplinar de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, deverá ser composta por membros da Secretaria de Município da Saúde, da Conveniada e membros do Conselho Municipal da Saúde.

6.3.3. Os integrantes da Comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

6.3.4. A Conveniada apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização dos Serviços, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, além dos documentos necessários à avaliação mensal, relatório pertinente à execução dos serviços descritos neste Convênio.

6.3.5. A Comissão terá por base os parâmetros mínimos estabelecidos nos Critérios de Avaliação mensal que enumera as metas e correspondentes indicadores qualitativos e quantitativos de desempenho estabelecidos para avaliação dos serviços.

6.3.6. Conforme recomende o interesse público e/ou os relatórios técnicos exarados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, os itens componentes dos Critérios de Avaliação poderão ser revisados, modificados, excluídos ou inseridos novos itens.

6.3.7. A Comissão deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93, e notificar a Conveniada para regularização.

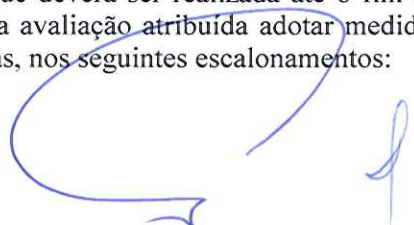
6.3.8. A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

6.3.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93 e legislações vigentes.

6.3.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Conveniada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Convênio e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

6.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.4.1. A reunião de avaliação dos critérios qualitativos que deverá ser realizada até o fim do mês subsequente ao período analisado, poderá, através da avaliação atribuída adotar medidas cautelares para saneamento das inconformidades, apontadas, nos seguintes escalonamentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

I - Em caso de cumprimento do montante de metas entre 80% e 89%, será retido, o desconto de 2% do valor mensal;

II - Em caso de cumprimento do montante de metas entre 70% e 79%, será retido, o desconto de 5% do valor mensal, em caso de descumprimento do montante de metas;

III - Em caso de cumprimento do montante de metas entre 50% e 69%, será retido, o desconto de 10% do valor mensal, em caso de descumprimento do montante de metas;

IV - Menos que 50%, resultará na suspensão de repasse até o atingimento das metas propostas.

6.4.2. Os critérios de avaliação mensal, serão analisados conforme a tabela abaixo:

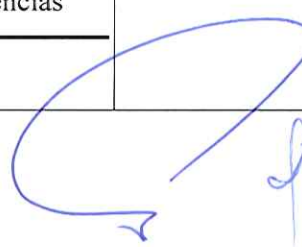
Tipo de Meta	Indicador	Metas	Período de Avaliação	Ações	Método de Avaliação	Pontuação máxima
Qualit.	Tempo médio de permanência	Manter tempo médio de permanência após triagem e atendimento, igual ou inferior a 01:30h em, no mínimo, 80% dos atendimentos	Mensal	Garantir a realização das avaliações médicas em 01h. Encaminhar todos os exames necessários durante permanência.	Relatório gerado pelo sistema interno da Conveniente	10
Qualit.	Satisfação do cliente	Garantir registro de ouvidorias inferior a 10 reclamações;	Mensal	Garantir Atendimento qualificado aos usuários do SUS e que respondam as necessidades	Dados mensais da ouvidoria	10
Qualit.	Escala médica e de enfermagem completa	Cumprir a escala médica e de enfermagem prevista em convênio.	Mensal	Manter a equipe de atendimento conforme contratualizado. Garantir cobertura de escala de férias e atestados.	Escala médica e de enfermagem	10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

				Possuir plano de contingência para falta.		
Quant.	Taxa de negativa de atendimento	Garantir consulta médica para 100% dos usuários que buscam o serviço, sem que haja registro de negativa de atendimento, independente se pediatria/clínica ou outra especialidade.	Mensal	Atender a demanda de urgência e emergência	Relatório de negativa de atendimento da Ouvidoria. Registro de negativa de atendimento pela Comissão.	10
				Implementar ações de capacitação da equipe para atendimentos de maior risco.	Relatório do nº de usuários que aguardaram mais de 240 min.	
Quant.	Taxa de negativa de atendimento	Garantir atendimento para 100% das demandas referências pela rede municipal SUS	Mensal	Atender a demanda de urgência e emergência	Relatório de negativa de atendimento da Ouvidoria. Registro de negativa de atendimento pela Comissão.	10
				Implementar ações de capacitação da equipe para atendimentos de maior risco.	Relatório do nº de usuários que aguardaram mais de 240 min.	
Qualit.	Satisfação da Equipe	Garantir registro de reclamações	Mensal	Garantir conduta adequada	Registro de memorandos	10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

		inferior à 5.		ambiente.	internos.	
Qualit.	Registro de Efetividade	Cumprir a escala médica e de enfermagem na totalidade, respeitando a jornada contratada	Mensal	Manter e executar carga horária total contratada.	Escala médica e de enfermagem x registro de efetividade, considerando horário de início e término do plantão	10
		Garantir presença do profissional durante 100% do tempo de duração do plantão.				
Qualit.	Escala médica e de enfermagem completa	Garantir envio prévio de escalas à SMS.	Mensal	Envio das escalas médicas e de enfermagem previstas com antecedência de 3 dias do início do mês de execução. <u>Garantir no mínimo 70% de cumprimento das escalas apresentadas previamente.</u>	Apresentação de escalas médicas e de enfermagem previstas previamente.	10
Qualit.	Regulação de acesso do município	Garantir as referências através da regulação de acesso, cfe fluxo	Mensal	<u>Garantir 100% das referências</u>		10



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

		e especialidade habilitadas				
Qualit.	Atendimento aos fluxos da rede municipal	Garantir execução dos fluxos definidos pela SMS	Mensal	Atender aos fluxos de atendimento e encaminhamento de pacientes.	Registro de ocorrências.	10
Total de Pontos						100

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela Conveniada, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a Secretaria de Município da Saúde a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93:

I -Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV - Multa a ser cobrada segundo os critérios seguintes:

Descrição da Infração:	Multa sobre o valor mensal:
Inexistência de equipamentos permanentes fundamentais para os atendimentos.	0,4% ao dia
Descumprir quaisquer dos itens do Convênio, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	0,8% ao dia
Não manter estoque de insumos necessários a manutenção dos atendimentos.	1,6% ao dia
Não manutenção da escala completa de profissionais no Pronto-Socorro.	3,2% ao dia
Suspender ou interromper, os serviços conveniados.	3,2% ao dia
Manter funcionário sem qualificação em urgência e emergência, para executar os serviços descritos neste Convênio, por empregado e por dia.	3,2% ao dia

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Recusar-se a executar os procedimentos descritos neste Convênio.	3,2% ao dia
--	-------------

V - multa administrativa: para a inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Convênio e, para a inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Convênio, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo Segundo. A Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente à Secretária de Município da Saúde.

Parágrafo Terceiro. O valor de eventuais multas (item IV) será descontado dos pagamentos devidos à Conveniada.

Parágrafo Quarto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da Secretaria de Município da Saúde de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para o órgão gestor do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Conveniada prestará contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda que deverá ser elaborada e apresentada à Secretaria, mensalmente, por meio físico e mídia digital (em arquivo .pdf).

8.2. A prestação de contas mensal ocorrerá até o dia 15 do mês seguinte a execução das despesas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento, endereçado à Secretaria de Município da Saúde.

II - Relatório Físico Social, contendo:

- a) Ficha Cadastral dos dados da entidade;
- b) Cópia da ata de posse do presidente da entidade;
- c) Cópia dos documentos dos dirigentes da entidade e tesoureiro;
- d) Cópia do termo de Convênio.

III- Relatório Físico Financeiro:

- a) Nota de empenho;
- b) Comprovante de recebimento do valor do Convênio;
- c) Cópia do plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
- d) Extratos Bancários;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Quadro demonstrativo de receitas e despesas;
- g) Quadro de execução de receitas e despesas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- h) Cópias de comprovantes de transferência ou depósito anexado com os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da Conveniada ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do termo;
 - i) Regularidade perante o INSS (art.3º da IN/STN 01/1997);
 - j) Regularidade perante o FGTS (art.3º da IN/STN 01/1997);
 - k) Declaração de guarda e Conservação dos documentos;
 - l) Quadro de funcionários ou Contratos (Recursos Humanos) atuantes, no objeto deste Convênio;
 - m) Cópia das notas fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome do Hospital, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pelo original, concernentes ao objeto deste Convênio;
 - n) Extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
 - o) Avisos de créditos bancários;
 - p) Demonstrativos de rendimento, se houver;
 - q) Pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade;
 - r) Relatório de monitoramento sobre a conformidade e cumprimento do objeto, incluindo resultados alcançados emitido pela Comissão de Avaliação e Fiscalização.
- Parágrafo Único.** Toda documentação, exceto cópia do Convênio deverá ser feita em papel timbrado da Conveniada, devidamente numerada em ordem crescente e rubricada no canto superior direito, pelo Presidente da Conveniada.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A Conveniada obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recaimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável à Secretaria, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

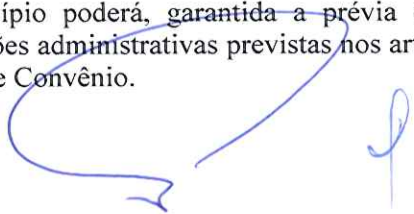
9.1. A rescisão do Convênio poderá ser:

I-Determinado por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII, XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável: por acordo entre as partes; reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja anuência entre as partes;

III- Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Pela inexecução parcial ou total, o Município poderá, ~~garantida a prévia defesa no~~ respectivo processo, aplicar à Conveniada as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, descritas na Cláusula Sétima deste Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O cumprimento do objeto deste instrumento será monitorado e avaliado pela Secretaria de Município da Saúde - SMS.

11.2. A Conveniada deverá apresentar à Secretaria de Município da Saúde - SMS 02(dois) relatórios qualitativos, com fotos, sendo 01(um) na metade do período e outro ao final do prazo de vigência deste Convênio.

11.3. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Convênio, serão resolvidos administrativamente pela Secretaria de Município da Saúde em conjunto com a Conveniada.

11.4. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

11.5. Fica eleito o Foro do Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor, para produção dos devidos efeitos jurídicos.

Secretária de Município da Saúde, 04 de abril 2022.



.....
Renato A. Menezes da Silveira
Presidente
A.C. Santa Casa do Rio Grande

Presidente da A. C. Santa Casa do Rio Grande

Conveniada



Zelionara Pereira Branco

Secretária de Município da Saúde

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.04.04 14:50:59 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações